



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 112/94

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR uma casa popular de propriedade da Municipalidade, localizada à Rua Manoel Marques, s/n, nesta cidade, por outra casa de propriedade do Sr. JOAQUIM IZIDRO DOS SANTOS, localizada à Rua Manoel Félix, s/n, nas proximidades da Igreja Matriz desta cidade.

Art. 2º - O imóvel permutado pelo da Prefeitura, será demolido, visando o prolongamento da Rua Manoel Félix, cujo material será aproveitado na construção do novo imóvel.

Art. 3º - Antes da realização da permuta, o Prefeito baixará decreto declarando de utilidade pública para os fins a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 11 de julho de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito